



DIOCESE DE PRESIDENTE PRUDENTE

CNPJ: 44.859.254/0001-35
Rua Padre João Goetz, 400 - Jd. Esplanada
CEP 19061-460 - Presidente Prudente / SP
Tel.: (18) 3918-5000
curia@diocesepresidenteprudente.com.br
www.diocesepresidenteprudente.com.br

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ARQUITETURA, ARTE SACRA E BENS CULTURAIS DA DIOCESE DE PRESIDENTE PRUDENTE

Capítulo I - DA COMISSÃO

Artigo 1º - A Comissão de Arquitetura, Arte Sacra e Bens Culturais, referida como "Comissão" neste Regimento, é o órgão técnico e pastoral, sem fins lucrativos, da Diocese de Presidente Prudente que visa auxiliar, orientar, dar suporte litúrgico, artístico e legal às suas paróquias, além de supervisionar o cuidado dos espaços sagrados ou destinados à evangelização. Sua função é oferecer assessoria e análise para intervenções, reformas, demolições, melhorias, adequações e construção de novos templos, bem como outras edificações sacras e religiosas. Compete também a responsabilidade de fomentar uma cultura de preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e religioso, tanto material quanto imaterial, dentro da Diocese. Além disso, ela dedica esforços para apoiar e acompanhar iniciativas que contribuam para o conhecimento e valorização desses bens.

Artigo 2º - Em sintonia com as orientações do Concílio Vaticano II, mais precisamente a sua Constituição sobre a Sagrada Liturgia, que determina: *"Além da Comissão de Liturgia Sacra, constituam-se em cada diocese, enquanto possível, também Comissões de Música Sacra e Arte Sacra"* (Sacrosanctum Concilium, nº 46) e com o Documento de Estudos 106 da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) Orientações para Projeto e Construção de Igrejas e Disposição do Espaço Celebrativo que nos diz no nº 99: *"Como resposta a essa necessidade, a Igreja propõe a formação de uma Comissão Diocesana de Arte Sacra (...), tem por objetivo auxiliar as comunidades na análise dos projetos de construção, reforma, restauração, ampliação, adequação e adaptação externa ou interna das igrejas e seus anexos a fim de garantir unidade e fidelidade às normas requeridas pela própria Igreja para seus espaços"*, a Comissão de Arquitetura, Arte Sacra e Bens Culturais da Diocese de Presidente Prudente pode ser constituída por liturgistas, padres, diáconos, seminaristas, religiosos, profissionais da área de arquitetura, design, engenharia e arte, com especialização em Arte Sacra e Espaço Litúrgico, bem como, outras áreas, segundo a demanda e necessidade. E quando possível e necessário, seja agregado a ela responsáveis técnicos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ou Estadual (cf. Estudos CNBB 106, nº 100).

Artigo 3º - Entre as inúmeras tarefas da Comissão, destacam-se:

§1 - Fomentar uma consciência de valorização do espaço litúrgico celebrativo nas comunidades paroquiais das quatro regiões pastorais da Diocese;



DIOCESE DE PRESIDENTE PRUDENTE

CNPJ: 44.859.254/0001-35
Rua Padre João Goetz, 400 - Jd. Esplanada
CEP 19061-460 - Presidente Prudente / SP
Tel.: (18) 3918-5000
curia@diocesepresidenteprudente.com.br
www.diocesepresidenteprudente.com.br

- §2 - Promover uma sensibilidade e o interesse pela Arte Sacra¹, bens culturais e educação patrimonial² nas equipes de liturgia e pastorais paroquiais;
- §3 - Disponibilizar esclarecimentos necessários para conservação dos edifícios, documentos e bens culturais eclesiásticos - móveis e imóveis³, de valor artístico e histórico das Paróquias da Diocese;
- §4 - Promover a publicação de um Guia Artístico e Histórico das igrejas;
- §5 - Acompanhar a organização de Memoriais e Museus religiosos de arte e história sacras, auxiliando em seu funcionamento;
- §6 - Prestar um serviço de orientação e auxílio às Paróquias nas reformas, construções e intervenções necessárias às edificações para a evangelização;
- §7 - Promover a troca de experiências e capacitação entre seus membros em função do aprimoramento profissional;
- §8 - Orientar, sob o ponto de vista da concepção do projeto, todas as obras visando à aprovação das mesmas pelo Bispo Diocesano;
- §9 - Dar parecer sobre alienação, transferência, restauração de imagens (esculturas), assim como pinturas murais, quadros, altares artísticos (substituição e criação), móveis, vasos, alfaia e joias, construção, reconstrução, ampliação e reforma de igrejas ou de outros edifícios eclesiásticos;
- §10 - Orientar a realização de levantamento cadastral e inventário das igrejas já existentes ou não, estudando as possibilidades de adaptações litúrgicas orientadas às expressões de nosso tempo;
- §11 - Enviar, quando necessário, pareceres especiais fundamentados nos documentos eclesiásticos, teológico-litúrgicos, Tradição e na realidade existente, visando os aspectos principais do trabalho dos profissionais multidisciplinares;

¹ Arte Sacra: que serve diretamente ao rito litúrgico; sua função primordial é adornar os locais em que os ritos e as celebrações dos Sacramentos ocorrem.

² O patrimônio eclesiástico tem uma imprescindível função de culto, finalidade de catequese, exercício da caridade, memória histórica e identidade da comunidade eclesial; por isso da necessidade de uma educação patrimonial entre o clero, leigos, agentes de pastorais, etc. (*Conferência Episcopal Portuguesa, Patrimônio histórico-cultural da Igreja, Lisboa, Maio de 1990*).

³ O patrimônio cultural da Igreja, em todas as suas expressões, é testemunho específico da 'tradição', ou seja, da ação com a qual a Igreja, guiada pelo Espírito Santo, leva o Evangelho às nações (*Pontifícia Comissão para os Bens Culturais da Igreja, Necessidade e urgência da inventariação e catalogação do patrimônio cultural da Igreja, nº 3.2*). Os bens culturais da Igreja, portanto, têm um valor 'agregado' único, que o caracteriza: seu valor religioso. As obras de arte, os objetos sagrados, os monumentos existem enquanto inspirados pela fé cristã e destinados ao culto divino. Bens móveis - são todos os tipos de objetos autônomos, naturalmente deslocáveis e sujeitos às modificações da estrutura ornamental ou das condições de guarda (*imaginária e escultura, pintura, vasos sagrados, alfaia, paramentos litúrgicos, livros e arquivos*) e imóveis - são os edifícios eclesiásticos (igrejas antigas e novas), monumentos e os complexos edificados de todos os tipos e modalidades, assim como sua área de entorno, e o tratamento paisagístico que os integra (*cf. Estudos CNBB 113, Glossário, pág. 80*).



DIOCESE DE PRESIDENTE PRUDENTE

CNPJ: 44.859.254/0001-35
Rua Padre João Goetz, 400 - Jd. Esplanada
CEP 19061-460 - Presidente Prudente / SP
Tel.: (18) 3918-5000
curia@diocesepresidentepudente.com.br
www.diocesepresidentepudente.com.br

§12 - Tomar decisões sempre de comum acordo e em consenso dos integrantes, devendo assim serem respeitadas as deliberações pela maioria dos membros em reunião. A decisão final deverá ser aprovada pelo Coordenador e, posteriormente, pelo Bispo Diocesano.

Artigo 4º - A Comissão se reunirá, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou do Coordenador Geral.

Artigo 5º - A Comissão, durante o exercício de suas atividades, deverá respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Diocese de Presidente Prudente.

Capítulo II - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º - Caberá à Comissão:

§1 - Dar a devida orientação especializada para reforma, demolição, intervenção, adequação do espaço celebrativo, construção de novos templos e restauração, bem como, dos espaços de serviços à evangelização, emitindo parecer fundado nos princípios e nas normas litúrgicas, da arte sacra e da arte edilícia (*Código de Direito Canônico, Cân. 1216*);

§2 - Emitir o parecer técnico ao Bispo Diocesano, para que ele possa conceder a devida licença por escrito para a restauração, reforma, demolição ou intervenções relevantes ao acervo sacro e religioso da Diocese (*Código de Direito Canônico, Cân. 1189*), e prestar a devida assessoria a respeito da conservação do mesmo acervo. Este parecer da Comissão é obrigatório para as construções, reformas ou restauração das igrejas e demais construções pertencentes à Diocese de Presidente Prudente. Quanto às decisões da Comissão permanece, sempre, o direito ao recurso ao próprio Bispo Diocesano. Os projetos devem ser apresentados à Comissão em tempo conveniente para o devido estudo e emissão do parecer. Tem-se por tempo conveniente o prazo de, no mínimo, dois meses. Se necessário alteração, o projeto deve ser submetido novamente à Comissão. Após aprovação, o projeto deve ser executado fielmente sem alterações;

§3 - Elaborar e atualizar inventário e catalogação dos bens culturais da Diocese;

§4 - Orientar as Paróquias e Comunidades na elaboração do Livro de Registro de Patrimônio e na inventariação de todo o acervo sacro das respectivas igrejas e outras edificações religiosas, conforme orientações e normas emanadas pela Santa Sé, Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e Diocese. Este livro deve ser assinado pelo pároco e pelo Conselho para Assuntos Econômicos Paroquial (CAEP) e permanecer em arquivo paroquial. Deve ser atualizado e entregue a cada novo Conselho e quando da posse de novo pároco;

§5 - Tomar as devidas providências para que os objetos do acervo sacro e religioso que não tenham mais utilização para o culto divino sejam conservados em um Museu Diocesano, memorial religioso ou em outro espaço adequado;

§6 - Promover a educação e sensibilização artística dos fiéis, principalmente dos agentes pastorais, dos Conselhos Paroquiais e Comunitários, de modo especial, do clero e seminaristas, a quem se confia a custódia do patrimônio artístico-religioso (*Sacrosanctum Concilium, nº 129*)



DIOCESE DE PRESIDENTE PRUDENTE

CNPJ: 44.859.254/0001-35
Rua Padre João Goetz, 400 - Jd. Esplanada
CEP 19061-460 - Presidente Prudente / SP
Tel.: (18) 3918-5000
curia@diocesepresidenteprudente.com.br
www.diocesepresidenteprudente.com.br

contido em todo território diocesano (quatro regiões pastorais), em vista da evangelização e preservação, por meio de exposições, conferências, subsídios, estudos, etc.;

§7 - Participar das reuniões, encontros, seminários e outras atividades promovidas pelas Pastorais Litúrgica e de Música diocesana, regional ou nacional;

§8 - Orientar os profissionais (arquitetos, engenheiros, artesãos e artistas plásticos, etc.), presbíteros e agentes pastorais que estão envolvidos na construção, reforma, restauro e manutenção dos edifícios, obras de arte, arquivos e bem culturais das igrejas;

§9 - Orientar artistas, técnicos, clero e o povo de Deus para que promovam uma arte sacra adequada aos verdadeiros objetivos da renovação litúrgica, promovida pelo Concílio Vaticano II, mantendo também as raízes da Tradição;

§10 - Contribuir para que o lugar a ser construído ou reformado esteja a serviço da Liturgia e da pastoral, seja pedagógico e incentive a participação de todos; que seja funcional e ao mesmo tempo expresse o mistério profundo de Deus, do Cristo e da Igreja;

§11 - Instruir os profissionais que trabalham nesta área para que os projetos de construção, reforma e restaurações das igrejas respondam às exigências da Liturgia, em seus aspectos arquitetônicos, simbólicos e funcionais;

§12 - Ajudar a valorizar a disposição do espaço litúrgico para a celebração da Santa Missa segundo o espírito do Concílio Vaticano II, e assim contribuir para uma participação mais ativa e consciente do povo na sagrada Liturgia.

Capítulo III - DOS MEMBROS

Artigo 7º - Os membros desta Comissão serão nomeados pelo Bispo Diocesano, onde exercerão funções de forma voluntária de acordo com a Lei Federal de nº 9.608/98, por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado. Exercerão mandato gratuitamente sem qualquer ônus para a Diocese de Presidente Prudente, visto que a dedicação voluntária de cada membro, não caracteriza vínculo trabalhista.

Artigo 8º - Perderá o seu mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa à Comissão, ou que mudar de domicílio, deixando de residir no território da Diocese de Presidente Prudente.

Artigo 9º - A destituição de um membro da Comissão por motivos disciplinares, ações irregulares, ou outros motivos será de competência exclusiva do Bispo Diocesano.

Artigo 10 - De acordo com as necessidades e autorização prévia do Bispo Diocesano poderão ser criadas *Subcomissões* para auxiliar em trabalhos específicos que a Comissão julgar importante.

Artigo 11 - O Presidente dessa Comissão será sempre o Bispo Diocesano. Os demais cargos serão ocupados pelo clero e profissionais habilitados (arquitetos, engenheiros, designers de interiores e outros profissionais) e ficarão assim estipulados: Vice-presidente, Coordenador



DIOCESE DE PRESIDENTE PRUDENTE

CNPJ: 44.859.254/0001-35
Rua Padre João Goetz, 400 - Jd. Esplanada
CEP 19061-460 - Presidente Prudente / SP
Tel.: (18) 3918-5000
curia@diocesepresidenteprudente.com.br
www.diocesepresidenteprudente.com.br

geral, Vice-coordenador, Secretário, Vice-secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Encarregado de Patrimônio e Assessores das 04 Regiões Pastorais da Diocese.

Artigo 12 - O financiamento básico das despesas da Comissão é de responsabilidade da Diocese de Presidente Prudente junto à contrapartida de outras formas de arrecadação de fundos das atividades da Comissão.

Capítulo IV - DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

Artigo 13 - O Presidente nato da Comissão será sempre o Bispo Diocesano.

§1 - Cabe ao Bispo Diocesano nomear o Vice-presidente, o Coordenador geral, o Vice-coordenador, o Secretário e todos os demais membros da Comissão.

§2 - Convocar e presidir as reuniões ordinárias da Comissão.

Artigo 14 - Funções do Vice-presidente:

- 1) Auxiliar o Presidente em suas funções e atividades;
- 2) Substituir o Presidente em sua ausência;

Parágrafo Único - Na ausência do Vice-presidente, o Coordenador geral o substituirá.

Artigo 15 - Funções do Coordenador geral:

- 1) Convocar e presidir as reuniões extraordinárias;
- 2) Superintender administrativamente os trabalhos da Comissão;
- 3) Instruir os processos para os devidos pareceres e consultas nas reuniões;
- 4) Representar a Comissão;
- 5) Criar e orientar, segundo as necessidades e as regiões pastorais diocesana, as Subcomissões;
- 6) Promover o funcionamento regular da Comissão, como responsável por sua administração, solicitando ao Bispo Diocesano as providências e recursos necessários;
- 7) Executar as decisões da Comissão;
- 8) Tomar as providências administrativas necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões das Subcomissões;
- 9) Manter articulação com entidades religiosas, técnicas e administrativas.

Parágrafo Único - Na ausência do Coordenador geral, o Vice-coordenador o substituirá.

Artigo 16 - Funções do Vice-coordenador:

- 1) Auxiliar o Coordenador geral em suas funções e atividades;
- 2) Substituir o Coordenador geral em sua ausência;

Parágrafo Único - Na ausência do Vice-coordenador, o Secretário o substituirá; na falta de mais de um membro, solicitar o auxílio de um suplente.



DIOCESE DE PRESIDENTE PRUDENTE

CNPJ: 44.859.254/0001-35
Rua Padre João Goetz, 400 - Jd. Esplanada
CEP 19061-460 - Presidente Prudente / SP
Tel.: (18) 3918-5000
curia@diocesepresidentepudente.com.br
www.diocesepresidentepudente.com.br

Artigo 17 - Funções do Secretário:

- 1) Lavrar as Atas das reuniões da Comissão;
- 2) Auxiliar na elaboração do relatório das atividades da Comissão;
- 3) Redigir documentos a expedir, bem como, organizar e manter em dia os arquivos da Comissão;
- 4) Auxiliar o Coordenador geral segundo requisitado para o cumprimento de suas funções.

Parágrafo Único - Na ausência do Secretário, o Vice-secretário o substituirá.

Artigo 18 - Funções do Vice-secretário:

- 1) Auxiliar o Secretário em suas funções e atividades;
- 2) Substituir o Secretário em sua ausência;

Artigo 19 - Funções do(s) Tesoureiro(s):

- 1) Elaborar estimativa de custos de eventos organizados pela Comissão;
- 2) Auxiliar nas formas de arrecadação de fundos das atividades da Comissão;
- 3) Receber, zelar e gerir recursos relativos a eventos e atividades organizadas pela Comissão;
- 4) Elaborar relatórios sobre recebimentos, gastos e economias relativos à Comissão;
- 5) Auxiliar e orientar as Paróquias a pensar em meios de angariar fundos para construções, reformas, adequações e melhorias das mesmas.

Parágrafo Único - As atividades da Tesouraria devem sempre contar com os 2 (dois) Tesoureiros presentes. No caso da ausência de algum deles ou de ambos, cabe ao Coordenador geral nomear seus substitutos.

Artigo 20 - Funções do(s) Encarregado(s) de Patrimônio:

- 1) Auxiliar na organização de Memoriais e Museus religiosos de arte e história sacras;
- 2) Receber e zelar pelo correto acondicionamento de documentos históricos;
- 3) Comunicar à Comissão a respeito de descobertas relativas ao patrimônio e bens culturais;
- 4) Auxiliar e orientar as Paróquias a respeito do patrimônio presente em sua comunidade;
- 5) Orientar sobre as técnicas adequadas de preservação e restauro de elementos arquitetônicos e arte sacra.

Parágrafo Único - Na ausência do Encarregado de Patrimônio, cabe ao Coordenador geral nomear seu substituto.

Artigo 21 - Funções do(s) Assessor(es):

- 1) Auxiliar a Região Pastoral diocesana a qual pertence no que tange às atribuições da Comissão;
- 2) Comunicar o Coordenador geral necessidades relativas à sua Região Pastoral;



DIOCESE DE PRESIDENTE PRUDENTE

CNPJ: 44.859.254/0001-35
Rua Padre João Goetz, 400 - Jd. Esplanada
CEP 19061-460 - Presidente Prudente / SP
Tel.: (18) 3918-5000
curia@diocesepresidenteprudente.com.br
www.diocesepresidenteprudente.com.br

3) Solicitar Subcomissões de acordo com a necessidade.

Parágrafo Único - Na ausência de algum Assessor, um suplente o substituirá. Suplentes são os membros da Comissão que não possuem uma função específica, mas estão à disposição conforme lhe forem atribuídas tarefas.

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - Este Regimento poderá ser reformulado, total ou parcialmente, em qualquer momento, segundo as necessidades desta Comissão. Entretanto, tais alterações só serão, portanto, válidas se contarem com a devida aprovação do Bispo Diocesano.

Artigo 23 - O presente documento se aplica para os casos de elaboração de projeto, obra em execução ou alterações no espaço litúrgico, celebrativo, artístico e legal dos imóveis paroquiais das quatro regiões pastorais da Diocese de Presidente Prudente, visando à aprovação pelo Bispo Diocesano.

Artigo 24 - Ressalta-se a importância da contratação de profissionais habilitados para a elaboração dos projetos e execução de obras, tendo os mesmos como ponto de partida as questões litúrgico-funcionais, fundamentadas nos documentos da Igreja, e orientados devidamente para isso. Os profissionais devem também estar atentos à legislação civil vigente, no que tange às esferas municipal, estadual e nacional, conforme os casos específicos, e responsabilizarem-se pela devida aprovação dos projetos nos respectivos órgãos competentes.

Parágrafo Único - Faz-se necessária, ainda, a orientação dos profissionais para uma efetiva consideração das questões financeiras das comunidades locais, tanto para novas construções quanto reformas ou intervenções. Pode a Comissão, em casos específicos, fazer uma ponte entre os Conselhos para Assuntos Econômicos Paroquiais (CAEPs) e/ou Diocesano (CAED) e os profissionais envolvidos nos projetos de imóveis e bens paroquiais.

Artigo 25 - Para a alienação de bens, observe-se o que determina o Código de Direito Canônico cc. 1290-1298.

Artigo 26 - Os casos omissos neste documento serão estudados pela Comissão e submetidos à aprovação do Bispo Diocesano.

Artigo 27 - O presente Regimento entra em vigor, aprovado pelo Bispo Diocesano, na data de sua assinatura e promulgação.

Presidente Prudente/SP, 16 de abril de 2025.


+Dom Benedito Gonçalves dos Santos
Bispo Diocesano